



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

PROCESSO TC: 2469/2017
U.G.: SEDES- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – INSPEÇÃO

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
INSPEÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE
REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO NO EXERCÍCIO DE
2020 – INCLUIR NO PACE DE 2021**

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de processo de fiscalização na modalidade inspeção que foi instaurado com a finalidade de cumprir o item 1 do Acórdão TC 1035/2016 que apresenta o seguinte:

1. Conhecer os Embargos e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento, para suprir a omissão, fazendo constar no Acórdão TC-2002/2015 que a matéria constante no item 3.3 da RTC, será examinada em processo distinto, por meio de inspeção com o objetivo de suprir omissões e apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES, pertinentes ao acompanhamento dos Contratos de Competitividade.

O citado Acórdão TC 2002/2015 além da inclusão acima tratada, julga REGULAR a prestação de contas, no exercício de 2013, do Sr. Nery Vicente Milani Rossi – Secretário de Estado frente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES.

Diante da determinação, o feito foi distribuído e em Despacho TC 22568/2017 foi sugerido o sobrestamento dos autos em decorrência da ADI 4935. Assim, foi proferido



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Voto Relator TC 4935/2017 e, posteriormente, Decisão TC 3295/2017 acompanhando a sugestão técnica.

Por sua vez, no dia 26 de março de 2020, o Ministro Gilmar Mendes proferiu decisão no bojo da ADI 4935 onde julgou prejudicada a ação, pela perda superveniente do objeto da referida ação de inconstitucionalidade.

Dessa forma, os presentes autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF que, após análise pertinente do cenário atual, sugeriu que o feito fosse incluído no PACE do exercício de 2021, para que assim seja feito o regular planejamento da inspeção.

O Ministério Público de Contas, por meio de parecer 69/2020 anuiu ao entendimento da área técnica, e sequencialmente os autos me foram remetidos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o estabelecido no Regimento Interno deste Tribunal de Contas a inspeção é um instrumento de fiscalização utilizado para “suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pela Administração, por qualquer responsável sujeito a sua jurisdição, bem como para a apuração de denúncias ou de representações.”¹

Ainda no Regimento Interno, em seu artigo 197 foi estipulado que as inspeções devem constar do Plano Anual de fiscalização, atualmente denominado Plano anual de Controle Externo.

¹ Art. 190 RITCEES



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Assim, de acordo com o apresentado, conclui-se que na execução de uma inspeção é necessário a elaboração de planejamento e um plano de execução com a finalidade de aferir a demanda. E, por conta da suspensão da execução da inspeção determinada pela pendencia do julgamento da ADI 4935 a mesma fiscalização não foi incluída no Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2020.

Além dessa questão, como bem observou a área técnica, diante do atual período referente a Pandemia do vírus Covid-19 tem-se exigido maior controle no distanciamento social, objetivando evitar um colapso do sistema público de saúde, conforme se observa nas recentes medidas adotadas pelo Governo do Estado, assim como por esta Corte de Contas que editou Portaria Normativa 66, de 22 de maio de 2020, onde adota medidas de contenção e redução de despesas, assim como prorroga o regime de teletrabalho até o dia 31 de dezembro de 2020.

Diante dos citados fatos, considerando a ausência de inclusão no Plano de Controle Externo, e considerando ainda as condições restritivas decorrentes da Pandemia, vislumbra-se a impossibilidade de realização da inspeção determinada no Acórdão TC 1035/2016 ainda no ano de 2020.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanho os posicionamentos técnico e ministerial, e VOTO no sentido de se aprove a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ante as razões expostas pelo relator, em:

1. Incluir a inspeção determinada em Acórdão TC 1035/2016 no PACE do exercício de 2021, em função das razões acima expostas.
2. Arquivar.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913